

TRANSIÇÃO TRIBUTÁRIA NA MIGRAÇÃO DO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA MICRO EMPREENDEDOR (ME)

TAX TRANSITION IN THE MIGRATION FROM INDIVIDUAL MICRO ENTREPRENEUR (MEI) TO MICRO ENTREPRENEUR (ME)

Debora Nayara Nogueira Toledo¹

Iago Saraiva Bezerra²

RESUMO

A burocracia e o custo de abertura de uma empresa têm sido um fator direto por trás da alta proporção de trabalhadores informais no Brasil. Por isso, a criação do modelo de microempresa individual (MEI) surgiu como uma alternativa para facilitar a abertura e manutenção de negócios, simplificando processos e reduzindo custos. Porém, apesar das múltiplas vantagens desse modelo, ao superar o limite de lucros permitido do MEI, o empreendedor se depara com o desenquadramento e transição para o ME, que passa a aderir um aumento significativo na carga tributária, já que a empresa terá um faturamento maior. É natural que cada dia mais o empreendedor busque expandir seu negócio, e para isso é de fundamental importância que essa transição seja feita de forma segura e eficiente, garantindo a viabilidade financeira. Nesse sentido o presente trabalho buscou identificar a diferença na tributação na transição de MEI para ME com base em revisão e análise bibliográfica, com a finalidade de trazer segurança e informação para o empreendedor passar por esse processo de forma segura e ciente. Por meio do estudo foi possível constatar, a transição se mostra financeiramente viável, mas o empreendedor precisa estar atento, uma vez que, ao ter aumento nos custos e diminuições expressivas em seu lucro líquido, especialmente em função da nova carga tributária. Nessa seara, os resultados apontaram para perceber que a formalização da transição se faz mediante procedimentos principalmente administrativos e contábeis, começando pela comunicação do desenquadramento no portal do Simples Nacional, o preenchimento do Formulário de Desenquadramento e o Requerimento do Empresário. Assim, realizando a regularização desses documentos, faz-se o depósito na Junta Comercial do estado e tem-se a formalização da migração. Contudo, conclui-se que essa alteração provoca a aquisição de maiores obrigações tributárias, fiscais e administrativas e a não comunicação do ente governamental competente importa na aplicação de infrações e penalidades, como multas.

Palavras-chave: Microempresa individual. Desenquadramento. Transição.

ABSTRACT

The bureaucracy and cost of starting a business has been a direct factor behind the high proportion of informal workers in Brazil. Therefore, the creation of the individual microenterprise model (MEI) emerged as an alternative to facilitate the opening and maintenance of businesses, simplifying processes and reducing costs. However, despite the

¹ Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Médicas e Jurídicas – FACMED - FABIC. E-mail: deboratoledo9@outlook.com

² Orientador e Professor Especialista MBA (Master Business Administration) Em Auditoria e Gestão Pública. E-mail: iago.saraiva.b@gmail.com

multiple advantages of this model, when exceeding the allowed profit limit of the MEI, the entrepreneur is faced with the non-compliance and transition to the ME, which starts to adhere to a significant increase in the tax burden, since the company will have a revenue larger. It is natural that more and more entrepreneurs seek to expand their business every day, and for that it is of fundamental importance that this transition be made in a safe and efficient way, guaranteeing financial viability. In this sense, the present work sought to identify the difference in taxation in the transition from MEI to ME based on a review and bibliographical analysis, with the purpose of bringing security and information for the entrepreneur to go through this process in a safe and aware way. Through the study, it was possible to verify that the transition is financially viable, but the entrepreneur needs to be aware, since, when having an increase in costs and significant decreases in his net profit, especially due to the new tax burden. In this area, the results pointed to the realization that the formalization of the transition is done mainly through administrative and accounting procedures, starting with the communication of the non-compliance on the Simples Nacional portal, the completion of the Non-compliance Form and the Entrepreneur's Application. Thus, carrying out the regularization of these documents, the deposit is made at the State Board of Trade and the migration is formalized. However, it is concluded that this change causes the acquisition of greater tax, fiscal and administrative obligations and the non-communication of the competent governmental entity results in the application of infractions and penalties, such as fines.

Keywords: Individual microenterprise. Mismatching. Transition.

1 INTRODUÇÃO

Os estudos realizados pelo Sebrae (2018) destacam que existem 6,4 milhões de estabelecimentos comerciais no Brasil e 99% são Micro e Pequenas Empresas. Assim, a quantidade de Microempresas no país saiu de 2,98 milhões, em 2010, para 4,14 milhões, em 2017, e deve atingir 4,66 milhões em 2022. Inclusive, em 2018, as Micro e Pequenas Empresas foram responsáveis por 27% do PIB brasileiro. Sendo assim, tem-se que o crescimento do número de micros e pequenas empresas é exponencial.

Todavia, até pouco mais de uma década atrás, a burocracia e o alto custo para abrir uma empresa no Brasil eram fatores que travavam os empreendedores e contribuíam diretamente para a alta proporção de trabalhadores informais no Brasil. Porém, com a criação do MEI, o cenário começou a mudar e pequenos empreendedores passaram a deslumbrar a nova forma de exercer suas atividades e fazer parte do mercado formal.

MEI define-se como Microempreendedor Individual, que é um profissional autônomo, ou seja, empreendedor que trabalha por conta própria. Ao se cadastrar no MEI, o empresário passa a aderir um CNPJ que, além de ter os direitos e obrigações de uma pessoa jurídica, pode emitir notas fiscais, auxiliar na abertura de contas bancárias e solicitar empréstimos.

Apesar das vantagens, o regime MEI trás limitações para o empreendedor que deseja expandias seus negócios. Atualmente, de acordo com a atualização da Lei nº 128/08 (BRASIL, 2008), por meio da Lei Complementar nº 155/2016 (Brasil, 2016), os microempreendedores podem faturar ao ano é de R\$ 81.000,00 - em média R\$ 6.750,00 por mês. Perante o exposto, os negócios que desejam expandir por faturamento, quantidade de funcionários ou atividades, precisarão ser retirados do MEI e cadastrados como Microempresa – nos casos de faturamento até R\$ 360.000,00.

Diante desse cenário, o tema/título do desenvolvimento do estudo foi “Transição tributária na migração do micro empreendedor individual (MEI) para micro empreendedor (ME)”. A escolha do tema se justifica uma vez que, ao superar o limite de lucros permitido do MEI, o empreendedor se depara com o desenquadramento e transição para o ME, que passa a aderir um aumento significativo na carga tributária, já que a empresa terá um faturamento maior.

É importante ressaltar que a transição de MEI para ME pode aumentar a probabilidade de insucesso, se os empreendedores idealizam e concebem a migração sem um plano de preparação adequado. Diante desse contexto, ao final do estudo pretende-se responder a seguinte problemática: quais os impactos tributários na transição do micro empreendedor individual (MEI) para a micro empresa (ME)?

Portanto, o presente trabalho visa, de modo geral, analisar a diferença tributária na transição de micro empreendedor individual (MEI) para micro empresa (ME), observando e indicando, mediante juízo fundamentado, se as alterações realizadas são viáveis para a respectiva empresa, considerando suas diferenças tanto na tributação, quanto no sistema burocrático. Para alcance do desígnio geral indicado, foram estabelecidos, a título de objetivos específicos, os seguintes: a) Delinear a tributação do MEI e ME e demonstrar suas diferenças b) Avaliar a viabilidade financeira da transição da MEI para ME, c) Destacar a importância da contabilidade na transição do MEI para ME.

Dito isto, a estrutura do presente trabalho será composta pelos seguintes capítulos:

- 1- Definições teóricas do MEI, suas descrições no ordenamento jurídico brasileiro, suas evoluções e limitações;
- 2- Abordagem do o conceito da ME mediante a legislação brasileira, suas vantagens e evolução.
- 3- Descrição da forma de desenquadramento do MEI para ME e a importância do auxílio de um profissional contábil neste processo.

4- Conceituação do regime tributário mais adequado, ou seja, o simples nacional, abrangendo não somente o MEI (em forma da tributação SIMEI), mas também a Micro empresa. Neste momento, serão abordadas as características do Simples Nacional e a classificação dos regimes tributários, será também delimitado a alíquota de tributação de acordo com a atividade da empresa.

2 UMA ANÁLISE CONTÁBIL QUE TRATA DA TRANSIÇÃO TRIBUTÁRIA NA MIGRAÇÃO DO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA MICRO EMPREENDEDOR (ME)

2.1 MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

De acordo com o Sebrae (2015), no Brasil atualmente tem crescido consideravelmente o número de pessoas que aderem ao programa do Microempreendedor Individual, alguns buscando apenas os benefícios sociais e outros na intenção de sair da informalidade e com isso obter créditos juntos as redes financeiras e automaticamente ter a possibilidade de expansão do seu negócio.

De acordo com o senso comum, abrir uma empresa no Brasil significa ter que lidar com processos extremamente burocráticos e pagar separadamente altas taxas e impostos para abertura e manutenção do negócio. Segundo Tameirão (2021), o Brasil é um dos países em desenvolvimento com maior carga tributária do mundo, e as altas alíquotas e burocracia são as principais dificuldades para muitos empreendedores iniciarem um negócio.

O Microempreendedor Individual (também conhecido como “MEI”) surgiu através da Lei complementar nº 128/08 (BRASIL, 2008), com o objetivo de legalizar os empreendedores que viviam na informalidade, a partir do qual poderão registrar e legalizar seus negócios e usufruir de benefícios estatutários como aposentadoria por velhice e invalidez; licença maternidade; pensão por morte e prisão; acesso à Banco e serviços de crédito, CNPJ, faturamento, acesso a treinamentos específicos, etc.

Além disso, o MEI proporciona diversas vantagens, e inicialmente começa pela desburocratização da formalização, podendo inclusive realizar o registro de um empregado, obrigação única de declarar o faturamento anual da empresa, acesso à assessoria contábil gratuita no ato da inscrição junto ao SIMEI (RODRIGUES; CASTRO, 2017).

Apesar das vantagens, o MEI também se mostra com algumas desvantagens, como por exemplo, começa pela necessidade de pagar uma taxa para finalizar o negócio, a aposentadoria

apresenta limitações, a tributação ser fixa independente do faturamento, não pode haver mais que um sócio, o limite de faturamento anual ser baixo e há limitação de empregados (SEBRAE, 2018).

Por outro lado, no que concerna a formalizar o MEI, é necessário que o empresário, anteriormente ao depósito, pesquise na Lista de Ocupações Permitidas as atividades que o empreendimento poderá explorar. Posteriormente, deverá ser feito o cadastro por meio do formulário no Portal do Empreendedor do governo. Com isso, serão gerados o CNPJ e a inscrição na Junta Comercial, isentando o empresário de enviar qualquer documento para este órgão (Lei nº 123/2006).

Para os fins da Lei Complementar nº 155/2016 (Brasil 2016), o MEI é considerado empresário individual que atende à definição do art. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 nº 966 - Código Civil, ou Empresários que exerçam atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no meio rural, auferindo receita bruta de até R\$ 81.000,00 no ano-calendário anterior (81.000 reais), em média R\$ 6.750,00 por mês, que optou pelo Simples Nacional.

A inscrição para o MEI é feita de forma digital simples através do Portal do Empreendedor e em poucos minutos pode ser obtido o CNPJ e o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI. No entanto, para poder registrar uma microempresa, é necessário garantir que a empresa está apta para requisitos da categoria (RATHKE; SILVA; SILVA, 2016). Segundo a lei complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008:

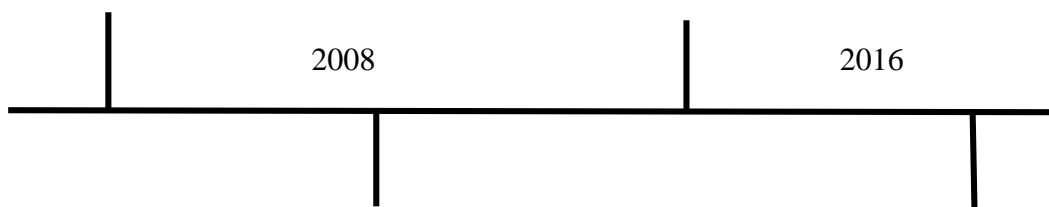
Art. 18-A. O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.

Na linha do tempo abaixo, pode-se observar a evolução da legislação do MEI e os principais impactos de cada atualização, levando em consideração os objetivos deste estudo:

Figura 1 - Linha do tempo da evolução da legislação sobre o MEI

Lei Complementar nº 126/2006
Lei que simplifica a arrecadação dos impostos, principalmente Mês e EPPs, além de desburocratizar os processos de formalização de empresas e isentá-lo de taxas.

Lei Complementar nº 139/2011
Aumentou o limite de faturamento do MEI para 60.000,00 (sessenta mil reais)



2006

2011

Lei Complementar nº 128/2008

Lei que cria a figura do microempreendedor Individual, isentando-o de custos para formalização de uma empresa.

Lei Complementar nº 155/2016

Inclui novas atividades que o MEI pode desempenhar e aumenta o limite de faturamento anual para R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)

Fonte: Elaborado pela autora com dados de BRASIL, 2006; BRASIL, 2008; BRASIL, 2011; BRASIL, 2016.

Quando implementada em 2008, a Lei Complementar nº 128/2008 estipulou que para se cadastrar como MEI, o empreendedor não precisa ser sócio de nenhuma outra empresa e executar as atividades permitidas na modalidade com no máximo um funcionário e ter uma renda anual de até R\$ 36.000,00. Em 2012, de acordo com a Lei Complementar nº 139/2011, este limite de cobrança aumentado para R\$ 60.000,00, mais recentemente em 2018, lei Complementar nº 155/2016 foi atualizada para R\$ 81.000,00 (RATHKE; SILVA; SILVA, 2016).

Atualmente, há em trâmite no Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 108/2021 que cogita ampliar o limite de faturamento do MEI de R\$ 81 mil para igual ou inferior a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), bem como o empreendedor possa contratar até 2 (dois) empregados, no qual já foi aprovado no Senado Federal e aguarda a tramitação junto à Câmara dos Deputados.

2.2 MICROEMPRESA (ME)

O Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considera microempresa ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário q que se refere o art. 966 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, propriamente consignado no registro civil de pessoas jurídicas ou no Registro de empresas. No caso da microempresa, o empresário aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Uma das principais características das microempresas é fazer parte da Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituída em 2006 no Brasil. Essa Lei prevê um tratamento que favorece as microempresas e EPPs com alguns benefícios, incluindo a participação no Simples Nacional, tendo como objetivo principal incentivar a geração de emprego, a inclusão social e a distribuição de renda no país, fortalecendo a economia. A Lei ainda prevê benefícios para as pequenas empresas, como a facilidade de acesso ao crédito e à

justiça, a desburocratização e a simplificação, além do estímulo à exportação e à inovação (RATHKE; SILVA; SILVA, 2016).

O Imposto de Renda da microempresa é calculado sobre o faturamento que ela teve nos últimos 12 meses. A alíquota é de 15% sobre o lucro real, presumido ou arbitrado. Para os participantes do Simples Nacional, a taxa varia de 0% a 0,54% para as atividades de comércio ou indústria e pode chegar a 0,84% para prestadoras de serviço. É importante ressaltar que as prestadoras de serviço que se enquadram nas determinações do Anexo IV da Lei Complementar 123 podem pagar até 6,2% de alíquota, dependendo do faturamento anual (que pode ser de até R\$ 3,6 milhões no final de 2018).

2.3 DESENQUADRAMENTO DE MEI PARA ME

É natural que cada dia mais o empreendedor busque expandir seu negócio, e para isso é de fundamental importância que essa transição seja feita de forma segura e eficiente, garantindo a viabilidade financeira.

Para que se mantenha enquadrado no regime MEI, é necessário que o empreendedor siga uma série de normas que o enquadram nessa categoria. De acordo com a Lei Complementar 128/2008, essas regras incluem que: i) o empreendedor tenha um funcionário e que receba um salário mínimo de acordo com o teto da categoria; ii) ter apenas uma filial; iii) o empreendedor não pode ser sócio em outras empresas (BRASIL, 2008). Além do mais, que, de acordo com a atualização da Lei Complementar 155/2016, o rendimento anual da empresa não pode passar de R\$81.000,00 e o negócio também não pode desempenhar outras atividades que não estejam incluídas na Lei do MEI (BRASIL, 2016).

De acordo com a Lei Complementar Nº 128/2008, o desenquadramento do regime MEI mediante comunicação a Receita Federal do Brasil (RFB) dar-se-á: I - Por opção, que deverá ser realizada no início do ano-calendário, produzindo efeito a partir de 1º de janeiro do ano-calendário da comunicação; II - Obrigatoriamente, quando o MEI ultrapassar o limite de receita bruta prevista no § 1º da lei Complementar nº 155/2016.

2.4 CARGAS TRIBUTÁRIAS: SIMEI X SIMPLES NACIONAL

De acordo com Freitas e Santos (2018), o Brasil é um dos países em desenvolvimento com a maior carga tributária do mundo e as altas taxas e a burocracia são grandes dificuldades

para que muitos empreendedores possam constituir suas empresas e se manter no mercado. Apud. Tameirão (2021).

A tributação é específica do Estado, não importante se ela for totalitária ou democrática. Independentemente de o Estado ser um instrumento da sociedade ou a sociedade muitas das vezes ser um instrumento do Estado, a busca de recursos privados para a manutenção do Estado sempre esteve em todas as trajetórias da história (PAULSEN, 2017).

Segundo Kohama (2014, p. 1), “o Estado – que é a organização do poder político da comunidade – é organizado com a finalidade de harmonizar sua atividade, de forma que atinja o objetivo de promover e satisfazer à prosperidade pública, ou seja, o bem comum”.

Nesse nexos, percebe-se que o advento do Estado contou com a necessidade da sociedade em alavancar a prosperidade pública e atingir objetivos que em nenhum momento poderiam ser conquistados de forma individualizada.

Para Silva (2014), o Estado é uma das mais importantes criações da humanidade, apesar de suas limitações, desempenha inúmeras funções, sem as quais a vida da humanidade seria, hoje, certamente muito prejudicada. Para atender às ilimitadas necessidades, geradas pelas várias funções que exerce, o Estado desempenha a atividade financeira, que é o suporte fundamental de sua ação.

Desta maneira, o Estado, para receber recursos e realizar os serviços públicos, aplica as finanças públicas como meio de sustentar essas atividades baseando-se em instrumentos normativos que lhe propicia poderes coercitivos para obter recursos ou viabilizar meios, realizando as atividades financeiras.

Na visão de Machado (2007, p. 56), atividade financeira do Estado “é o conjunto de atos que o Estado pratica na obtenção, na gestão e na aplicação dos recursos financeiros de que necessita para atingir seus fins”.

Antigamente o Estado utilizava-se dos bens de seus súditos, da colaboração de forma gratuita e apossamentos de bens de inimigos vencidos na guerra, porém com a modernização houve a substituição para o regime de despesas públicas que consiste no pagamento em dinheiro dos bens e serviços essenciais para a realização do bem comum.

A tributação no Brasil, como em qualquer outro país, teve sua história. Os tributos estão impregnados desde o descobrimento, pois a coroa portuguesa buscando principalmente metais preciosos resolveu se apoderar de parte da América latina, o Brasil (HARADA, 2013).

O art. 3º do Código Tributário Nacional define tributo como uma obrigação pecuniária compulsória, em dinheiro ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

A tributação é, sem sombra de dúvida, o instrumento de que se tem valido a economia capitalista para sobreviver. Sem ele não poderia o Estado realizar os seus fins sociais, a não ser que monopolizasse toda a atividade econômica. O tributo é inegavelmente a grande e talvez única arma contra a estatização da economia (MACHADO, 2008).

No entanto, evidencia-se que a Constituição não traz nenhuma definição genérica de tributo. Ainda assim, a doutrina e a jurisprudência são uniformes em afirmar que o conceito atribuído pelo CNT encontra respaldo técnico apropriado. É possível observar que o conceito de tributo representa uma relação jurídica, tendo como sujeito ativo uma pessoa jurídica de direito público e um sujeito passivo, tendo como por prestação o dever de pagar pecúnia ao credor.

O sistema tributário nacional é compreendido pelas as características dispostas na CF/88 (Arts. 145 a 162) que dispõe a respeito dos princípios gerais do sistema tributário, bem como um conjunto de elementos que caracterizam as limitações do poder de tributar, bem como as competências de instituição, dentre outras jurisdições (MARTUSCELL, 2010).

Para Harada (2013, p. 315) o sistema tributário nacional é definido como o conjunto de normas constitucionais de natureza tributária, inserido no sistema jurídico global, formado por um conjunto unitário e ordenados de normas subordinadas aos princípios fundamentais, reciprocamente harmônicos, que organiza os elementos constitutivos do Estado, que outra coisa não é senão a própria constituição.

Conforme preceituado o sistema tributário nacional é um sistema parcial (sistema constitucional tributário) dentro de um global (sistema constitucional). E ainda não encontrou unanimidade na sua definição, sendo diferentes os entendimentos a respeito.

2.4.1 SIMEI

Sammour e Silva (2020) traduz SIMEI como um sistema ligado diretamente ao MEI, que significa Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos do Simples Nacional, como o nome sugere, é uma forma de arrecadação e administração de impostos com configuração unificada. Por meio dele, o empresário pode pagar suas dívidas mensalmente de acordo com os assuntos federais, estaduais e municipais.

De acordo com o artigo 18-A da Legislação Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o SIMEI é um sistema de arrecadação de tributos fixos mensais cobrados por simples nacionais de microempreendedores individuais. Em poucas palavras, é um sistema fiscal unificado mensal de valor fixo.

Na tabela abaixo, pode-se observar o valor do imposto SIMEI mensalmente e o valor total por ano cobrado ao microempreendedor individual:

TABELA I – Tabela de imposto SIMEI para MEI

Atividade	Faturamento	Valor mensal a pagar	Tributos abrangidos	Total anual a pagar
Comércio	R\$ 81.000,00	R\$ 61,60	INSS R\$ 60,60, ICMS R\$ 1,00	R\$ 739,20
Indústria	R\$ 81.000,00	R\$ 61,60	INSS: R\$ 60,60, ICMS R\$ 1,00	R\$ 739,20
Prestação de serviços	R\$ 81.000,00	R\$ 65,60	INSS: R\$ 60,60, ISS R\$ 5,00	R\$ 787,20
Comércio e prestação de serviços	R\$ 81.000,00	R\$ 66,60	INSS: R\$ 60,60, ICMS R\$ 1,00 e ISS R\$ 5,00	R\$ 799,20

Fonte: Elaborado pela autora com dados de BRASIL, 2006, BRASIL 2016.

2.4.2 SIMPLES NACIONAL

Segundo Sammour e Silva (2020), “o Simples Nacional é um regime tributário específico de arrecadação, cobrança e fiscalização previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que permite o recolhimento de vários tributos, sendo eles: Municipais, Federais e Estaduais em apenas uma única guia”.

Considera-se Simples Nacional o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (RECEITA FAZENDA, 2022), A opção pelo Simples Nacional significa que um valor calculado é cobrado mensalmente por meio de um único documento de cobrança, substituindo o valor devido pela legislação específica para cada tipo de imposto.

Na tabela abaixo, pode-se observar a alíquota de imposto do Simples Nacional cobrado a microempresa de acordo com seu faturamento:

TABELA II – Tabela de imposto Simples Nacional para ME

Atividade	Faturamento	Alíquota	Dedução	Total a pagar
Comércio	R\$ 360.000,00	7,30%	R\$ 5.940,00	R\$ 20.340,00
Indústria	R\$ 360.000,00	7,80%	R\$ 5.940,00	R\$ 22.140,00
Serviços	R\$ 360.000,00	11,20%	R\$ 9.360,00	R\$ 30.960,00

Fonte: Elaborado pela autora com dados de BRASIL, 2006;

3 METODOLOGIA

Pereira et al. (2018) define método científico como “um trabalho sistemático, na busca de respostas às questões estudadas, é o caminho que se deve seguir para levar à formulação de uma teoria científica.” É um trabalho cauteloso, que segue uma trilha sistemática.

Refere-se aos métodos e procedimentos, a coleta de dados utilizados para chegar às conclusões do estudo. A metodologia da pesquisa varia dependendo do tipo de projeto escolhido pelo pesquisador, o tipo de área de conhecimento em que está inserido e o tema da pesquisa. (LIBÓRIO; TERRA, 2015).

Em conformidade com Chemin (2015), dependendo do objeto de pesquisa e do objetivo almejado, existem muitos procedimentos metodológicos, tais como, normas, regras, padrões, modelos, protocolos e materiais que serão utilizados para atingir objetivos específicos, ou seja, a forma ideal de se estudar e buscar resolver problemas está no estudo e aplicação de pesquisas que tenham demonstrado bons resultados.

Independentemente de o método escolhido ser o qualitativo (palavras) ou o quantitativo (números), é preciso indicar como, onde e quando os dados serão coletados e quem serão os respondentes (MARCONDES, 2017).

Segundo Mazucato e Zambello (2018), toda pesquisa é baseada em um documento, e ao final produz um registro escrito que é, simultaneamente, o resultado final de uma determinada etapa. São documentos científicos que podem ser facilmente identificados como fonte de dados e informações amplamente relevantes para o desenvolvimento de trabalhos científicos.

O presente trabalho faz uso de abordagem qualitativa para analisar e apontar os aspectos mais impactantes da migração de microempreendedor individual para microempresa, usando o sistema tributário Simples Nacional como regime tributário.

Observar os objetivos de um estudo é uma forma de classificar seus diferentes tipos. Existem três tipos de descrições baseadas nesse critério: descritivo, explicativo e exploratório (CARVALHO, 2019).

De acordo com Trigueiro et al. (2014), o tipo de pesquisa também é adequado para investigar as opiniões de uma população e/ou seu subconjunto. Portanto, podemos dizer que, no campo da gestão, esse tipo de estudo pode ser utilizado porque leva em consideração o estudo de situações específicas desse campo do conhecimento.

Desse modo, o referido trabalho foi fundado no método descritivo, onde a principal característica é averiguar informações através de dados coletados em fontes confiáveis sobre o tema proposto.

Ao analisar fatos do ponto de vista prático e/ou comparar a visão teórica dos materiais buscados com os dados da realidade, é necessário empregar um modelo de pesquisa conceitual e operacional, ou afirmar o método a ser usado para completar o sistema de aquisição de dados (CHEMIN, 2015).

Segundo Mazucato e Zambello (2018), ao desenvolver o trabalho presente, é fundamental considerar a natureza dos recursos durante a pesquisa, uma vez que isso teve reflexos em vários itens do trabalho, especificamente, a metodologia e técnicas utilizadas para a realização da pesquisa.

Quanto aos meios, a pesquisa foi bibliográfica e explicativa, visando vincular essas ideias para entender as causas e efeitos das mudanças, pois serão explicadas as vantagens existentes na mudança de MEI para ME, demonstrando um pouco o vínculo do Simples Nacional com os pequenos empreendedores.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Segundo o Portal do Empreendedor da Receita Federal (2021), o MEI é um pequeno empresário que trabalha de maneira individual e, quando formalmente estabelecido, recebe uma série de benefícios. Existem vários requisitos para a formalização de um empreendedor individual, um deles é sobre o faturamento, que deve chegar a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) ao ano, e, além disso, é fundamental que nenhum sócio ou titular esteja envolvido com outra empresa.

Conforme Fabretti; Fabretti e Fabretti (2019), o empresário individual, cuja renda bruta anual seja igual ou inferior aos limites legais, é enquadrado como Microempreendedor Individual e pode optar pelo regime tributário diferenciado, desde que atenda às condições estabelecidas pelo regulamento da Microempresa.

Desde sua criação, tais mudanças sugerem que as modificações normativas pertencentes ao MEI estão se movendo na direção de sua expansão. Se o objetivo original era formalizar e fornecer benefícios para trabalhadores informais, então, gradualmente, essas mudanças agora tornam possível a adição de um perfil socioeconômico superior (FERNANDES, 2020).

Por outro lado, conforme o art. 179º da Constituição Federal (BRASIL, 1988), a fim de incentivar as micro e pequenas empresas, houve a simplificação das obrigações creditícias,

tributárias e previdenciárias, reduzindo-as por intermédio de lei para que ocorresse tratamento jurídico específico às Microempresas.

Assim como a criação de novos negócios, as Microempresas têm desempenhado um papel significativo no desenvolvimento econômico e social do país. O fato dessas organizações desempenharem um papel crucial na composição do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro e servirem de catalisador para o surgimento dessas organizações demonstra ainda mais sua importância no contexto brasileiro. (RODRIGUES; CASTRO, 2017)

Segundo Daher (2012), as Microempresas são fundamentais para a economia brasileira, devido à sua capacidade de empregar pessoas e sua dispersão geográfica. Por ter uma grande proximidade com seus clientes, funcionários, fornecedores e comunidade como um todo, as empresas dessa categoria melhor se adequam ao seu ambiente.

De acordo com Vinagre (2014), no campo da justiça, como no campo da tributação, fica demonstrada a necessidade de tratamento diferenciado entre MEI e MPE. No Simples Nacional, cada empresa é tributada de acordo com sua capacidade contributiva, caso contrário, é punida com a proibição ao acesso à justiça.

Segundo a Receita Federal (2016), apesar do sistema de cálculo ser diferente entre Microempreendedor Individual e Microempresa, o aumento da carga tributável deve ser gradual, especialmente em situações em que o contexto econômico dos empreendedores é semelhante, para evitar inviabilizar os princípios base do programa e, assim, criar um impedimento para a expansão de atividades empreendedoras. Como resultado, é importante identificar e discutir as diferenças, tanto em termos de carga tributária quanto de obrigações às quais o MEI e a ME estão sujeitos.

Referindo-se a um Microempreendedor Individual, as entradas e saídas da empresa devem ser registradas periodicamente, mas a gestão é direta, e o proprietário pode realizá-la. No entanto, em uma Microempresa, a contabilidade da empresa deve ser feita de forma mais metódica, normalmente, com o auxílio de um profissional contábil, para evitar impactos negativos (BONIN; PORTRONHIERI; ALVES, 2019).

Apesar de ambos serem “micro”, entre MEI e o ME existem muitas distinções, e é necessário investigar uma série de fatores para fazer uma melhor análise. A princípio, o faturamento é o que mais chama atenção, contudo, será interessante conferir as demais diferenças por meio da tabela ilustrada:

TABELA III – Comparativo entre as figuras jurídicas

CATEGORIA	MEI	ME
Limite de faturamento	R\$ 81.000,00 a.a	R\$ 360.000,00 a.a
Impostos sobre o faturamento	INSS: 5% ICMS: R\$1,00 ISS: R\$5,00 (Os pagamentos são feitos mensalmente, com datas de vencimento estabelecidas para o dia 20 do mês.)	Comércio 4,00% – 7,30% Indústria 4,50% – 7,80% Serviços 6,00% – 11,20% (De acordo com o Sistema Nacional de Tributação do Simples, uma cota total de IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, CPP e ISS foi designada.).
Regime Tributário	Simples Nacional.	Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional
Atividades	Mais de 460 atividades são permitidas no anexo XI da Resolução CGNS nº 140.	Inclui um número maior de atividades
Gestão financeira	Registrar as entradas e saídas mensalmente sem necessidade de um contador, o próprio empreendedor pode realizá-lo.	Com o suporte de um contador, deve-se cumprir todas as obrigações contábeis.
Participação de sócio	Não é autorizado.	É autorizado.
Empregados	Somente um empregado contratado.	Dependendo da área de trabalho, há de 9 a 19 funcionários.
Processo de formalização	Totalmente online através do site do Governo Federal	Através da Junta Comercial, tendo os seguintes requisitos: contrato social, documentos, alvará e assim por diante.
Previdência	Aposentadoria por idade ou invalidez, auxílio-doença ou reclusão, pensão por morte e licença maternidade	Terá os mesmos direitos do MEI, mas a aposentadoria também será por tempo de serviço.

Notas fiscais	Não há imposto adicional a pagar para emitir uma nota fiscal.	Será pago um percentual por cada nota emitida.
Expansão	Ao ultrapassar o limite de faturamento em mais de 20%, terá que pagar todos os seus impostos de todo o ano, mais penalidades e juros.	Quando o limite é excedido, ele se transforma automaticamente em Empresa de Pequeno Porte (EPP). Não há penalidades em vigor.

Fonte: Adaptado SEBRAE;

As duas categorias que crescem excepcionalmente ano a ano e que são a base das empresas no Brasil são a MEI e ME, e, mesmo assim, muitos empreendedores desconhecem suas diferenças. Microempreendedor Individual e Microempresa são os dois sistemas tributários mais representados no Brasil, e, desde o início, houve grandes diferenças na formalização das empresas.

O cadastro como MEI é um procedimento acessível, tudo online e gratuito. Para abrir um ME, será preciso apresentar um contrato social, alvarás, registros, entre outros. Dependendo da atividade do empreendedor, é preciso buscar entender as duas modalidades e escolher o formato mais adequado para cada tipo de negócio, pegando como referência os dados acima.

Segundo Pessoa (2009), os empreendedores individuais que não cumprirem o regime de recolhimento do MEI passarão a recolher o imposto devido de acordo com os Requisitos Nacionais do Simples, a começar da data de início do impacto do descumprimento, conforme descrito nas seguintes requisições na seção 10 da LC 123/06.

Conforme Oliveira (2014), esse descondicionamento do SIMEI é feito via internet, através de uma guia pronta no portal do Simples Nacional. Destaca-se que, após efetuar o desenquadramento, a empresa será tributada com base no SIMPLES, onde o imposto é calculado com base na renda bruta.

Tudo isso faz com que a lei do MEI se torne, em certo sentido, um limitador para empresas que buscam expansão e crescimento, pois, segundo Tameirão (2021), mesmo que seja frequentemente visto como um incentivo ao empreendedorismo e ao trabalho formal no país, muitas empresas se sentem forçadas a procurar outras modalidades de negócio como meio de fazer migração. Em geral, com desenquadramento, o empresário deixa de ter sua empresa sujeita às restrições da Lei MEI e SIMEI e, em vez disso, começa a se envolver em outros tipos de atividade, como Microempresas (ME's) e Pequenas e Médias Empresas (PME's) (EPP's).

Assim, em muitos casos, o MEI é desenquadrado para que o empreendedor possa faturar acima do valor limite estipulado nesta categoria. Temos, aí, casos de sucesso de microempreendedores individuais que têm a necessidade de se tornar microempresas - ME.

A decisão de migrar de MEI para ME pode acontecer a qualquer momento, mesmo que o limite de faturamento ainda não tenha sido atingido. No caso específico da transição por faturamento, ela pode ocorrer de maneira automática.

A lógica é simples: o MEI pode ter um faturamento anual de R\$ 81 mil, com uma tolerância que vai a até R\$ 97,2 mil através do pagamento da DAS complementar por excesso de faturamento. Isso deve ocorrer até o mês de dezembro, pois, a partir de janeiro, caso seja transformado automaticamente em ME, o MEI passa a recolher impostos pelo sistema do Simples Nacional já como microempresa.

Nesse caso, os percentuais de pagamento sobre o faturamento do mês variam de acordo com a atividade econômica do empreendedor:

- »» Percentual inicial de 4% para atividades de comércio;
- »» Percentual inicial de 4,5% para indústria;
- »» Percentual inicial em 6% para empresas prestadoras de serviços.

Para se tornar uma ME, o MEI precisa ter, necessariamente, faturamento anual superior a R\$ 97,2 mil e inferior a R\$ 360 mil. Dentro deste modelo, todas as empresas pagam os impostos de forma proporcional ao faturamento e de acordo com o tipo de atividade (comércio, indústria e serviço). O Simples Nacional, modelo que engloba as ME, atua em empresas de faturamento anual de até R\$ 4,8 milhões.

Ou seja, se o MEI passa de R\$ 97,2 mil e não ultrapassa os R\$ 360 mil em faturamento anual, torna-se uma microempresa. Frente a este cenário, o microempreendedor individual precisa solicitar o desenquadramento do MEI no site da Receita Federal.

Uma dica do Sebrae para empreendedores nessa situação é contar com a ajuda de um profissional da contabilidade não só para auxiliar na transição como, também, para ajudá-lo na organização dos tributos da microempresa, uma vez que as regras são outras, um pouco mais complexas do que as do MEI.

Como pontua Silva (2017), a Lei estabelece dois cenários em que um Microempreendedor pode solicitar sua transição e passar a ser Microempresa: por escolha própria do empreendedor ou por obrigatoriedade. De acordo com essa lei, a Lei Complementar nº. 128/2008 (BRASIL, 2008), essa decisão deve ser notificada por meio de uma ordem formal

quando decidir não cumprir quaisquer requisitos ou restrições para optar por se tornar um Microempendedor. Como o nome indica, a mudança por opção é feita por iniciativa do empreendedor, e pode ser motivada por diversas razões.

O desenquadramento significa não ser adequado para uma determinada condição. No que se refere ao desenquadramento MEI, ocorre quando algum requisito desta categoria deixa de ser cumprido ou mais providências judiciais exigidas por essa natureza jurídica, que acaba impondo ao empreendedor a alteração de MEI para ME.

Dito isto, o desenquadramento, mediante a comunicação do SIMEI do contribuinte, se dará por:

OPCIONAL:

Acontece nos seguintes casos: interesse em investir no crescimento e expansão da empresa, onde não será preciso esperar ter uma renda maior do que o prescrito; contratar funcionários; abrir filiais; ter sócios.

AUTOMÁTICO:

Ocorre nas seguintes situações: atividades econômicas não permitidas pela Resolução CGSN nº 140 (Anexo XI Atividades Permitidas ao MEI); se o limite for ultrapassado em mais de 20% do valor de R\$ 81.000,00 por ano, o desenquadramento será retroativo a janeiro do ano seguinte; passar a ter mais sócios; abertura de filial.

Os efeitos do desenquadramento ocorrem, em todas as situações, acima mencionadas, a partir do mês seguinte. Como resultado, o empresário deve estar sempre ciente de suas responsabilidades contábeis.

É evidente que a transição do MEI para outros modelos de negócios requer atenção e que novos investimentos na expansão de uma empresa, quando combinados com novos modelos de tributação e outros fatores, têm impacto sobre essas organizações, e sem a devida supervisão, pode resultar em perdas financeiras.

Como resultado, a fim de garantir que a transição do MEI para outros modelos de negócios seja realizada adequadamente, é necessário investir primeiramente no planejamento da empresa, para garantir que ela tenha uma sólida base financeira e que esteja pronta para o próximo estágio de sua ascensão, onde a maneira mais eficiente é desenvolvendo uma estratégia de negócios.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O cenário em questão buscou demonstrar o processo de aumento do negócio com a necessidade de enquadrar para a categoria apropriada, esclarecendo as vantagens e o beneficiamento da empresa ao optar pelo Simples Nacional, que proporciona uma melhor garantia em relação a outros regimes.

Os dados utilizados para ilustrar os resultados incluem uma ampla fonte de informação, que proporcionou uma melhor compreensão a respeito de pequenas empresas que contribuem para o desenvolvimento do país, bem como incentivos ao empreendedorismo. Esses dados podem ser usados para analisar as mudanças contínuas no processo de enquadramento para ME, que estão relacionadas às obrigações e benefícios no recolhimento da tributação pelo Simples Nacional, o que permite aumento do crescimento.

Segundo a análise, acredita-se que há uma falta de conhecimento sobre as características únicas de cada categoria, e, a fim de garantir sua permanência no mercado e seguir um rumo adequado à formalização, foi observado que há necessidade de estudo contínuo acerca dos impactos que o desenquadramento promoverá na empresa e na capacidade de se planejar para quaisquer mudanças fiscais.

Ao investir na estrutura de uma empresa, é natural que se elevem as perspectivas de permanência no mercado através de uma tributação que corresponda à demanda. Para promover sua eficácia, é essencial que os objetivos do modelo Simples sejam operacionalizados, para que as pequenas empresas tenham maiores chances de permanecer no negócio, com base no sistema de tributação que responda às expectativas.

Portanto, aponta-se que a migração tem grandes efeitos na gestão do controle corporativo. Ao promover impactos significativos nos lucros das empresas, o Simples Nacional demonstra a sua importância, principalmente no cumprimento de obrigações financeiras impostas por órgãos reguladores. Como resultado, entender como os impostos afetam a criação e o desenvolvimento de novos negócios é fundamental para que os empreendedores se preparem para a gestão de seus negócios no ambiente tributário brasileiro.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Complementar no. 126/2006, de 14 de dezembro de 2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em 17/04/2022

BRASIL. **Lei Complementar no. 128/2008, de 22 de dezembro de 2008**. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp128.htm>. Acesso em 13/08/2022.

BRASIL. **Lei Complementar no. 139/2011, de 10 de novembro de 2011**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp139.htm> Acesso em 16/06/2022.

BRASIL. **Lei Complementar no.155/2016, de 27 de outubro de 2016**. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp155.htm>. Acesso em 13/05/2022.

CARVALHO, L. O. R. **Metodologia científica: teoria e aplicação na educação a distância**. Petrolina: Universidade Federal do Vale de São Francisco, 2019.

CHEMIN, B. F. **Manual da Univates para trabalhos acadêmicos: planejamento, elaboração e apresentação**. 3ª ed. Lajeado: Univates, 2015.

FELTRAN, Andrey de Assis, et al. Transição de microempreendedor individual para microempresa: alterações necessárias para o processo. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**. São Paulo, v.8.n.10. out. 2022.

HARADA, Kiyoshi. **Direito financeiro e tributário**. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade pública: teoria e prática**. – 14. ed. – São Paulo: Atlas, 2014.

LIBÓRIO, D. TERRA, L. **Metodologia científica**. São Paulo: Rede Internacional de Universidades Laureate, 2015, p. 40.

LIMA, Cleydiane Queiroz. Et al. Ascensão do microempreendedor individual para microempresa pelo simples nacional. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ano. 07, Ed. 10, Vol. 02, pp. 126-142. Outubro de 2022.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. São Paulo: Malheiros Editoras, 2008.

MACHADO, Débora Gomes. **O impacto gerado pela tributação no empreendedorismo**. ConTexto, Porto Alegre, v. 7, n. 12, 2º semestre 2007.

MARCONDES, R. C. **Metodologia para trabalhos práticos e aplicados: administração e contabilidade**. São Paulo: Editora Mackenzie, 2017.

MARTUSCELLI, P. D. **Para uma compreensão histórica do Sistema Tributário Nacional de 1988**. Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010

MAZUCATO, T. ZAMBELLO, A. V. **Metodologia da pesquisa e do trabalho científico**. Penápolis: FUNEPE, 2018.

PAULSEN, Leandro. **Curso de Direito Tributário completo** / Leandro Paulsen. – 8. ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

RATHKE, Alex Augusto Timm; SILVA, Cíntia do Nascimento; SILVA, Fabio Pereira da. **A disparidade de carga tributária na transição do Microempreendedor Individual (MEI) para a Microempresa (ME)**. Encontro de estudos sobre empreendedorismo e gestão de pequenas empresas. Passo Fundo/RS 16 a 18 de março de 2016.

RECEITA FEDERAL. **Manual do desenquadramento do SIMEI**. 2021. Disponível em: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/MANUAL_DESENQUADRAMENTO_SIMEI.pdf. Acesso em: 13 nov. 2022.

RIBEIRO JUNIOR, G. R.; PUJALS, J. **Auditoria Integrada do Simples Nacional: O que muda com o SEFISC – Sistema Eletrônico Único de Fiscalização**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2015. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597001303/cfi/0!/4/2@100:0.00>>. Acesso em: 11 nov. 2022.

RODRIGUES, I. R.; CASTRO, J. D. B. **A importância das Microempresas (ME) no atual cenário econômico brasileiro**. In: III SEPE – Seminário de Pesquisa, Pós-Graduação, Ensino e Extensão do CCSEH, 2017, Jundiaí. Anais. Jundiaí: Universidade Estadual de Goiás, 2017. Disponível em: <https://www.anais.ueg.br/index.php/sepe/article/view/8951/6354> Acesso em: 18 nov. 2022.

SAMMOUR, J. R., & Silva, C. R. As peculiaridades do microempreendedor individual (MEI) e a perspectiva do profissional contábil na cidade de Britânia/GO para essa modalidade empresária. **Revista de Estudos Interdisciplinares do Vale do Araguaia-REIVA**. v. 3, n. 01, p. 21-21, 2020.

SEBRAE. **Pequenos Negócios em Números**. SEBRAE. 2018. Disponível em: [https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/sebraeaz/pequenos-negocios-em-numeros,12e8794363447510VgnVCM1000004c00210aRCRD#:~:text=No%20Brasil%20existem%206%2C4,\(16%2C1%20milh%C3%B5es\)](https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/sebraeaz/pequenos-negocios-em-numeros,12e8794363447510VgnVCM1000004c00210aRCRD#:~:text=No%20Brasil%20existem%206%2C4,(16%2C1%20milh%C3%B5es)). Acesso em: 18 nov. 2022.

SILVA, Valmir Leôncio da. **A nova contabilidade aplicada ao setor público: uma abordagem prática**. – 3. ed. – São Paulo: Atlas, 2014.

TAMEIRÃO, N. L. **De MEI para microempresa: análise da viabilidade da transição de uma empresa de marketing de conteúdo**. REPOSITARIO.UFMG. p. 1-100. 2021.

TRIGUEIRO, R. et al. **Metodologia científica**. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2014. p. 23.